

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
3.10. Procedimento de Mitigação de Riscos na Cadeia de Suprimentos de Metais Preciosos	Julho/22	V2.0	1 / 5

O procedimento de mitigação de riscos identificados na cadeia de suprimento de metais preciosos da Marsam e de seus clientes, tem o objetivo de adotar as melhores práticas e recursos para prevenir e mitigar impactos adversos advindos dos riscos potenciais identificados nas etapas de produção, transporte e comercialização de metais preciosos ao longo da cadeia de suprimentos, classificados pelo Comitê Interno de Compliance como MÉDIO-RISCO ou ALTO-RISCO.

A Marsam deve buscar engajar seus clientes e os fornecedores de seus clientes, quando possível, na estratégia e nas ações mitigadoras de risco, mas a responsabilidade de execução deste Procedimento é da Diretoria da Marsam, que deverão garantir a sua plena divulgação para os todos os agentes envolvidos.

A Marsam deve apoiar e participar de iniciativas que busquem melhorar o ambiente regulatório, a segurança jurídica, a rastreabilidade, a legalidade e a conformidade das operações com metais preciosos ao longo de sua cadeia de suprimentos, inclusive divulgando as boas práticas e iniciativas que sejam do seu conhecimento para todos os demais agentes envolvidos.

Para fins deste Procedimento deverão ser adotadas as seguintes ações mitigadoras de risco, quando forem classificadas situações ou clientes como de MÉDIO RISCO ao longo da cadeia de suprimentos, incluindo os locais de extração, comercialização e rotas de transporte de metais preciosos, pelo Comitê Interno de Compliance (CIC):

- A. Todas as situações ou clientes classificados como de MÉDIO-RISCO pelo CIC devem ser comunicados tempestivamente à Diretoria;
- B. As Declarações de Origem prestadas pelos clientes a cada envio de metais preciosos para prestação de serviços por parte da Marsam, conforme definido no Capítulo 3.5 deste Manual, relativas aos metais preciosos associados a situações ou clientes classificados como de MÉDIO-RISCO pelo CIC, deverão passar a incluir informações detalhadas sobre:

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
3.10. Procedimento de Mitigação de Riscos na Cadeia de Suprimentos de Metais Preciosos	Julho/22	V2.0	2 / 5

- Número da licença de exploração mineral emitida pela respectiva Agência de Mineração (No caso do Brasil – Agência Nacional de Mineração-ANM), local de produção e/ou local de aquisição dos metais preciosos;
 - Confirmação de que todas as taxas, impostos, contribuições ou royalties relativos à extração, transporte e comercialização dos metais preciosos estejam sendo regularmente e tempestivamente pagas;
- C. Verificação das informações públicas disponíveis com relação a existência de pendências de pagamentos de taxas, impostos, contribuições ou royalties relativos à extração, transporte e comercialização dos metais preciosos por parte dos clientes classificados como de MÉDIO-RISCO;
- D. Redução do prazo de renovação do processo de Due Diligence das informações cadastrais de 24(vinte quatro) para 18 (dezoito) meses;

Para fins deste Procedimento deverão ser adotadas as seguintes ações mitigadoras de risco adicionais quando forem classificadas situações ou clientes como de ALTO RISCO ao longo da cadeia de suprimentos, incluindo os locais de extração, comercialização e rotas de transporte de metais preciosos, pelo Comitê Interno de Compliance (CIC):

- E. Todas as situações ou clientes classificados como de ALTO RISCO pelo CIC nas quais sejam identificados indícios de crimes de quaisquer naturezas, devem ser comunicados às autoridades competentes, em conformidade com a legislação brasileira vigente;
- F. Os metais preciosos enviados para prestação de serviços por parte da Marsam, que estejam associados a situações ou clientes classificados como de ALTO RISCO pelo CIC, passarão a ter processos internos de recebimento, identificação e controle individualizados e identificados como ALTO RISCO;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
3.10. Procedimento de Mitigação de Riscos na Cadeia de Suprimentos de Metais Preciosos	Julho/22	V2.0	3 / 5

- G. Os metais preciosos enviados para prestação de serviços por parte da Marsam, que estejam classificados como de ALTO RISCO em decorrência da identificação de conflitos armados ou sérios abusos de direitos humanos, deverão ser processados de forma segregada aos demais metais preciosos processados pela Marsam;
- H. As Declarações de Origem prestadas pelos clientes a cada envio de metais preciosos para prestação de serviços por parte da Marsam, conforme definido no Capítulo 3.5 deste Manual, relativas aos metais preciosos associados a situações ou clientes classificados como de ALTO-RISCO pelo CIC, além das informações adicionais listadas no Item E acima, deverão passar a incluir informações detalhadas sobre:
- As rotas de transporte dos metais preciosos desde a extração até a Marsam, incluindo informações sobre a contratação de forças de segurança privadas, empresas transportadoras de valores, e demais agentes envolvidos no processo;
 - Medidas de segurança adotadas para garantir a integridade e a segurança dos metais preciosos até a chegada na Marsam;
- I. Necessidade de solicitação aos clientes de certidões de quitações com relação aos pagamentos de taxas, impostos, contribuições ou royalties relativos à extração, transporte e comercialização dos metais preciosos;
- J. Definição de um plano de ações a ser executado em não mais de 180 (cento e oitenta) dias, com medidas específicas a serem executadas pela Marsam e/ou pelos clientes, com base nos riscos apontados pela Due Diligence reforçada e comunicados pelo CIC;
- K. O plano de ações, poderá incluir o direito de realizar visitas não anunciadas em clientes, ou nos demais membros da cadeia produtiva, para verificação de documentos e procedimentos relevantes aos riscos identificados;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
3.10. Procedimento de Mitigação de Riscos na Cadeia de Suprimentos de Metais Preciosos	Julho/22	V2.0	4 / 5

- L. Definição se a relação comercial poderá ser mantida ou deverá ser suspensa durante a execução do plano de ações;
- M. Solicitação ao cliente da implementação das medidas corretivas identificadas que sejam de sua alçada, ou da alçada de seus fornecedores, dentro dos prazos definidos no plano de ações;
- N. Deverá ser verificado o engajamento dos clientes e demais membros da cadeia produtiva em ações mitigadoras de riscos, participação em programas institucionais, associações setoriais, sindicatos, ou demais iniciativas que buscam aumentar a segurança jurídica e legalidade das operações com metais preciosos;
- O. Mensuração da performance durante a execução do plano de ações, e dos efeitos das medidas mitigadoras de risco adotadas de forma objetiva, após o término do período definido no plano de ações, para deliberar pela continuação ou interrupção da relação comercial;
- P. Registro de todas as etapas do plano de ações mitigadoras de risco, incluindo a avaliação de seus resultados e os impactos efetivos na redução dos riscos inicialmente identificados;
- Q. Definição de medidas de monitoramento de risco após o término do plano de ações, de forma a assegurar que as mitigações de risco alcançadas continuem presentes e novos riscos não tenham sido identificados;

Para os riscos classificados como MÉDIO-RISCO E ALTO-RISCO, devem ser divulgação as medidas mitigadoras implementadas, os resultados obtidos, e as decisões acerca da manutenção da relação comercial no Relatório Público de Due Diligence e para os auditores internos e demais auditores;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
3.10. Procedimento de Mitigação de Riscos na Cadeia de Suprimentos de Metais Preciosos	Julho/22	V2.0	5 / 5

Este Procedimento deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, a contar da data de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudanças dos padrões e critérios internacionais de definição de sinais de atenção (Red-Flags).